Ofício 240/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 28 de Setembro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Acordo de Cooperação Técnica, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG, por Meio da Secretaria Municipal de Fazenda, a Universidade Federal Fluminense e o Jain Family Institute, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3264/2023
Data: 04/10/2023 - Horário: 10:06
Legislativo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; E O JAIN FAMILY INSTITUTE.

CONTEXTO

Diante do aumento das receitas oriundas da exploração de petróleo e minérios direcionadas a estados e municípios brasileiros, foram criados recentemente Fundos Soberanos nos municípios de Niterói-RJ, Maricá-RJ, Ilhabela-SP e Conceição do Mato Dentro-MG e no estado do Espírito Santo. Em cada um desses fundos, os gestores responsáveis têm apontado incertezas a respeito de modelos de governança, normas e procedimentos, decisão de alocação dos recursos e insegurança jurídica, tendo em vista a ausência de uma regulação nacional pacificada.

A proposta de constituição do Fórum de Fundos Soberanos Brasileiros tem origem na aproximação de atores voltados à agenda de desenvolvimento e do uso de ciências sociais aplicadas por meio de pesquisa e gestão de políticas públicas no mundo acadêmico e diretamente envolvidos na gestão pública. O Jain Family Institute, a Universidade Federal Fluminense, além dos municípios de Niterói, Maricá, Ilhabela e Conceição do Mato Dentro, e o estado do Espírito Santo têm identificado agendas comuns em torno da administração de riqueza social com origem em rendas obtidas com a exploração de petróleo em anos recentes no Brasil.

O Jain Family Institute, instituto de pesquisa privado estadunidense sem fins lucrativos, certificado pela Receita Federal do governo federal dos Estados Unidos segundo os critérios do do código 501(c)(3), opera no Brasil em parceria com a Universidade Federal Fluminense. Seu funcionamento legal está amparado pelos Decretos nº 3441/2000 e n° 8.660/2016, e das portarias do Ministério da Justiça nº 362/2016 e nº 791/2017, além de posterior esclarecimento pelo Ministério da Justiça em seu site.[1]

Os entes Universidade Federal Fluminense e Jain Family Institute operam em unidade no presente acordo, tendo as mesmas obrigações.

AS PARTES

---

[1] O texto que aparece no site do Ministério da Justiça sobre a legislação aplicável ao processo de autorização para funcionamento de Organização Estrangeira (OE) no Brasil: "Organizações estrangeiras que atuam no Brasil apenas celebrando contratos ou acionando o Poder Judiciário, sem a necessidade de instalação de filiais, sucursais, agências, estabelecimentos, ou representações, precisam solicitar a autorização de funcionamento no País?

Nestes casos, não há necessidade de autorização para que funcionem no Brasil, podendo exercer atividades no território nacional, desde que não sejam contrárias à ordem pública."

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek,135 – Centro – Congonhas/MG, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Fazenda CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI, portadora do RG nº MG 10475190, e CPF nº 082.484.716-40; a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, entidade autárquica federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói / RJ, neste ato representada por seu Reitor ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, reconduzido ao cargo de Reitor através do Decreto Presidencial de 22/11/2022, publicado no DOU Ano LXIII, nº 219-A em 22/11/2022, em conformidade ao que estabelece a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, doravante denominada "UFF"; e o Jain Family Institute (JFI), com sede na cidade de Nova Iorque, na Rua Broadway 568 – 6º andar – Cidade de Nova Iorque – Estado Nova Iorque – CEP 10012, inscrita com a identificação fiscal dos EUA número 47-4407203, neste ato representada nos termos do seu estatuto social pelo Sr. PAUL RYAN KATZ, vice-presidente de projetos especiais do JFI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.365.668-52, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão ao Fórum dos Fundos Soberanos Brasileiros para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

Parágrafo único. Este Acordo contemplará ações visando:

a. fortalecer o posicionamento institucional do Fundo Soberano;
b. oferecer estratégias de gestão ao Fundo Soberano incluindo sua capacidade para o investimento em políticas públicas e alternativas de desenvolvimento local;
c. oferecer apoio e suporte especializado aos respectivos partícipes aderentes;
d. promover e realizar ações de capacitação; e
e. sugerir parâmetros de responsividade pública e transparência ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A execução do objeto deste Acordo observará o detalhamento das atividades, conforme descrito a seguir:

I - Troca de conhecimentos e fortalecimento do Fundo Soberano, com foco nos seguintes aspectos:

a. estudos e proposições de características e alternativas imediatas para os fundos;

b. incentivo ao monitoramento e transparência do uso dos recursos públicos;

c. participação nos eventos promovidos pelos parceiros, relativos ao objeto do presente Acordo; e

d. promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

II - Promoção e realização de ações de capacitação, mediante:

a. indicação de multiplicadores para participar das capacitações que compõem a trilha de ensino, necessárias para fomentar conhecimentos e habilidades à operacionalização do sistema, execução e efetividade da política pública;

b. elaboração de treinamentos promovidos pelas partes envolvidas;

c. proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação;

d. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação; e

e. desenvolvimento de estudos e pesquisas com conteúdo jurídico, de estratégias de investimento, finanças públicas, governança e/ou boas práticas a fim de apoiar as decisões de gestão dos fundos; e

f. desenvolvimento, junto com o Fundo, de software e outras ferramentas técnicas que podem contribuir com o planejamento e análise do Fundo, conforme previsto na cláusula quinta.

III - Aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência, por meio de:

a. divulgação de material e metodologias adotadas nas capacitações;

b. estímulo à divulgação e transparência das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos; e

c. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que visem à melhoria da gestão e transparência dos recursos dos royalties e participação especial de petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: O Fundo se propõe, caso entenda necessário, a:

a. analisar conteúdo das atividades estabelecidas nas reuniões do Fórum;

b. promover a realização de eventos de interesse comum com relação ao objeto do presente Acordo;

c. designar servidores para participar dos cursos de capacitação, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;

d. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas à gestão dos recursos dos fundos não sujeitas a sigilo imposto nos termos da Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e seus respectivos regulamentos a respeito;

e. adotar as providências necessárias para a promoção dos eventos do Fórum dos Fundos Soberanos Brasileiros, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas.

Parágrafo Segundo: A UFF e o JFI obrigam-se a:

a. disponibilizar as atualizações normativas, materiais e metodologias adotadas nas capacitações;

b. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às pesquisas e estudos acadêmicos realizados nos temas relacionados às necessidades apresentadas pelos fundos;

c. promover capacitações presenciais e à distância para os participantes do Fórum;

d. estimular a participação nas capacitações relativos à gestão dos recursos dos royalties e participação especial de petróleo;

e. adotar as providências necessárias para a realização dos eventos do Fórum dos Fundos Soberanos Brasileiros, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas; e

f. desenvolver, junto aos participantes do Fórum, instrumentos e insumos visando atingir as finalidades do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente feitas se entregues por Ofício, via correio eletrônico.

Parágrafo primeiro: Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

Parágrafo segundo: Os partícipes devem respeitar o conteúdo do Termo de Confidencialidade assinado entre as partes. Documento a ser assinado em conjunto com o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE

Os entes Universidade Federal Fluminense e Jain Family Institute podem disponibilizar sem custos para o Fundo a utilização de software, o qual pode contribuir com a gestão do Fundo Soberano, por meio de técnicas de modelagem matemática e de análise quantitativa e qualitativa. Desde que, respeitadas as seguintes observações abaixo sobre a utilização e a propriedade intelectual.

Parágrafo primeiro: A propriedade intelectual do software desenvolvido no curso do presente Acordo fica exclusivamente com o Jain Family Institute. O Fundo mantém o direito de usar o software para as finalidades de planejamento e análise, sendo excluídos todos os fins comerciais.

Parágrafo segundo: O uso do software fornecido ao Fundo por parte de outras entidades, sendo elas governamentais, acadêmicas ou comerciais, deve ser acordado previamente com o Jain Family Institute.

Parágrafo terceiro: Resultados hipotéticos e simulações proporcionados pelo software fornecidos com base neste Acordo podem ter muitas limitações intrínsecas, incluindo a de que os resultados não reflitam as verdadeiras negociações feitas pelo fundo, visto que foram obtidos através de uma aplicação retroativa de um modelo que se beneficia de uma visão retrospectiva e, portanto, não refletem o impacto que fatores econômicos e de mercado podem ter tido sobre decisões de investimento efetuadas pelo gestor do fundo. Em realidade, frequentemente há diferenças entre os resultados projetados e aqueles efetivamente alcançados posteriormente.

Parágrafo quarto: Todas as análises financeiras oferecem apenas uma orientação ampla e generalista, a qual pode ser útil para modelar os objetivos de investimento e a tolerância ao risco. Quaisquer alocações de investimento aqui incluídas são apenas para referência e não constituem uma recomendação de um ativo ou estratégia específica. Os relatórios e gráficos dependem da qualidade e da precisão dos dados fornecidos pelo usuário. A análise tem o propósito de oferecer uma estimativa e deve ser revisada periodicamente. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída ao Jain Family Institute em decorrência do uso de informações contidas nesta análise. A responsabilidade pelas decisões de investimentos é do usuário do modelo. É importante revisar o planejamento periodicamente considerando suas experiências e mudanças de objetivos.

Parágrafo quinto: Dados gerados no curso da pesquisa, por exemplo com relação ao desempenho do Fundo segundo cenários contemplados no software de modelagem, podem ser utilizados internamente por parte do Jain Family Institute, sempre de forma não identificada, para aprimorar o software especificado neste Acordo e para contribuir ao aperfeiçoamento das técnicas de modelagem estocástica desenvolvidas pelo Jain Family Institute.

Parágrafo sexto: Os dados e o uso do software pelo Fundo devem respeitar o previsto pelo Termo de Confidencialidade. Documento a ser assinado em conjunto com o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 24 meses, a contar da data da assinatura.

Parágrafo único: Este Acordo poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM

As causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão submetidas à conciliação ou à mediação, conforme o caso, e, só após, se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI:08248471640 Assinado de forma digital por CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI:08248471640 Dados: 2023.05.29 14:40:54 -03'00'

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Municipal de Fazenda
Município de Congonhas/MG

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA:80898769787 Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA:80898769787 Dados: 2023.08.24 11:28:46 -03'00'

Universidade Federal Fluminense
Antonio Claudio Lucas da Nobrega
Reitor

PAUL RYAN KATZ:23936566852 Digitally signed by PAUL RYAN KATZ:23936566852 Date: 2023.06.05 16:23:39 -04'00'

Jain Family Institute
Paul Ryan Katz
Vice-presidente de projetos especiais do Jain Family Institute

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=ICP-Brasil, o=ICP-Brasil, c=BR Dados: 2023-06-26 14:04:42 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas / MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Documento assinado digitalmente gov.br FABIO DOMINGUES WALTENBERG Data: 22/08/2023 16:44:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	**Nome:** Documento assinado digitalmente gov.br DANIEL FERREIRA HENRIQUES Data: 22/08/2023 15:31:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF:	**CPF:**
Identidade.	**Identidade:**

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3275

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. PMC / 033 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, para contratação emergencial da empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 19.715.663/0001-10, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para prestação de serviço hospitalar que realiza angioplastia intraluminal de aorta, veia cava / vasos ilíacos (com stent), para o paciente Rubens Mota Bento, em enfermaria e caso necessário CTI, para atender mandado judicial nº 5003777-10.2023.8.13.0180, podendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato. Congonhas, 26 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E O JAIN FAMILY INSTITUTE

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Fazenda Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, portadora do RG nº MG 10475190, e CPF nº 082.484.716-40, e do outro lado, a Universidade Federal Fluminense - UFF, entidade autárquica federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icaraí – Niterói / RJ, representada por seu Reitor Antonio Claudio Lucas Da Nobrega, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e o e o Jain Family Institute (JFI), com sede na cidade de Nova Iorque, na Rua Broadway 568 – 6º andar – Cidade de Nova Iorque – Estado Nova Iorque – CEP 10012, inscrita com a identificação fiscal dos EUA número 47-4407203, representado pelo Sr. Paul Ryan Katz, vice-presidente de projetos especiais do JFI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.365.668-52. Objeto: Adesão ao Fórum dos Fundos Soberanos Brasileiros para o desenvolvimento de ações compartilhadas. Vigência: 24 de agosto de 2023 até 24 de agosto de 2025. Congonhas, 27 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Antônio Claudio Lucas Da Nobrega – Reitor da Universidade Federal Fluminense. Paul Ryan Katz - Vice-presidente de Projetos Especiais do Jain Family Institute.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Previdência do Município de Congonhas - PREVCON

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREV/001/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Adequação dos proventos dos benefícios previdenciários que percebem reajuste por paridade das carreiras do magistério – lei nº 2.783/2008, cuja alteração proposta pela lei nº 4.186, de 24 de agosto de 2023, alterando o anexo V, da lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso XXIII, da lei nº 2.701, de 15 de junho de 2007, e alterações, tendo em vista o disposto na lei nº 4.186, de 24 de agosto de 2023, alterando o anexo V da lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Esta instrução normativa tem o compromisso de normatizar as alterações nos proventos de aposentadorias que vislumbram as regras de reajuste por paridade pelas Emendas Constitucionais nº 041, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005 e Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, respectivamente, bem como as pensões por morte, oriundas de aposentadoria do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005, nas carreiras do magistério que se aposentaram na vigência do plano de cargos e carreiras estabelecidos pela lei nº 2.783, de 31 de março de 2008 e alterações.

Art. 2º. Os benefícios de aposentadoria e pensões por morte descritos no art. 1º desta instrução normativa, por força da lei nº 4.186, de 24 de agosto de 2023, observarão os ajustes nos valores dos proventos, proporcionais à carga horária indicados nas disposições seguintes:

I. Aos professores P1 e PEB I, será aplicada a proporcionalidade da carga horária semanal de 25(vinte e cinco) horas;

II. Aos professores PEB II, será aplicada a proporcionalidade da carga horária semanal de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os valores dos padrões para adequação ao estabelecido às carreiras do magistério constarão na tabela dos padrões de vencimentos – anexo I – à presente instrução.

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Anexo I – Instrução Normativa PREV/001/2023

Tabela valores – lei nº 2.783, de 31 de março de 2008.

PROFESSORES					
P1 -25hs		PEBI- 25hs		PEBII- 24hs	
A	R$ 2.762,84	A	R$ 2.762,84	A	R$ 2.652,33
B	R$ 2.900,98	B	R$ 2.900,98	B	R$ 2.784,94
C	R$ 3.039,12	C	R$ 3.039,12	C	R$ 2.917,55
D	R$ 3.177,27	D	R$ 3.177,27	D	R$ 3.050,18